

REQUERIMENTO Nº 03/2022

À Mesa Diretora

Câmara de Vereadores de Carlos Barbosa

Nesta

A vereadora **REGIANE CAVALLI CASAGRANDE**, brasileira, casada, escritã de polícia, portadora da Carteira de Identidade n.º 2043613658 e do CPF n.º 580.896.240-49, residente e domiciliada na Rua Rio Branco, 1090, Bairro Planalto, Carlos Barbosa, RS, com assento nesta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, a vossa presença, apresentar

REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA ATENTATÓRIA OU INCOMPATÍVEL COM O DECORO PARLAMENTAR

em face de **ADAIR ZILIO**, brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliado em Carlos Barbosa, RS, o que faz com base nos termos do art. 18 e seus inc. V, VI e VIII, bem como art. 23 e 24 do Código de Ética Parlamentar, Resolução n.º 03, de 15 de agosto de 2014, passando a expor e requerer o que segue:

I - DOS FATOS:

Na sessão ordinária do dia 21 de fevereiro do corrente ano, em sua fala, durante a Tribuna, o representado usou expressões absolutamente não condizentes com o ambiente parlamentar, quando num primeiro momento, referiu-se à representante como *“nossa colega chega a um nível tão baixo”*.

Posteriormente, o representado acusou a representante, que tem a profissão de escritã da polícia civil do crime de prevaricação, tipificado, inclusive, perante o Código Penal. Para melhor compreensão, optou-se por transcrever os trechos das falas do representado:



fu

“ [...] Lembra do anteprojeto do barulho dos foguetes? Você esqueceu de falar pro povo de Carlos Barbosa que a responsabilidade de investigar é da Polícia Civil, falou pra esse povo de Barbosa? Nesse caso a responsabilidade sua! Por que não o fez? Tentou fazer um Indicação de Projeto pra jogar no colo da Prefeitura! OK! [...]”

“ [...] como você conseguiu abafar um caso de Maria da Penha? Me encontrou um moço um dia na cidade, você sabe do caso da Maria da Penha da cidade desses dias um mês atrás. Não. Não sei de nada, que estranho ele me disse. Vá lá e procura e pesquisa, eu disse pra esse moço, eu não tenho que pesquisar nada, eu sou vereador, se não saiu na rádio, se não saiu no jornal, se não apareceu nas mídias, não é preocupação minha. Tem quem investiga, quem faça isso. Se aconteceu ou não aconteceu não sei.[...]”

As falas acontecem nos tempos 6min30seg, 7min30seg e 9min04seg, respectivamente, da Tribuna do representado e podem ser auferidas no link <https://www.facebook.com/camara.carlosbarbosa/videos/1119219548922867>.

Observa-se que as acusações inverídicas e absolutamente descabidas, sequer dizem respeito com a atividade parlamentar, ao passo que são levantadas contra a conduta profissional da representante, afetando a sua honra pessoal e imagem profissional perante a toda a comunidade de Carlos Barbosa e, especialmente, em seu ambiente de trabalho.

Cumpre salientar que a representante, no decorrer de seus mais de 22 anos de atividade profissional, nunca sofreu qualquer tipo de sanção, nem respondeu a sindicância, nem mesmo teve algum apontamento que desabonasse sua conduta profissional.

Assim sendo, as afirmações feitas pelo representado, em relação ao ofício desenvolvido pela representante, fazendo menção de fatos ou atos inverídicos, improcedentes e descabidos, ofendem a honra e comprometem a imagem desta, uma vez que com sua fala o representado, imputa então à representante a prática de crime de “Prevaricação”, previsto no artigo 319 do Código Penal Brasileiro.



Ainda, quando o representado refere “*um nível tão baixo*”, está desacatando, desqualificando a representante e utilizando expressão ofensiva, considerando-se que tal fala é totalmente pejorativa no que concerne a conduta da mesma.

Por tais razões, o representado adotou conduta que deve ser combatida, já que totalmente contrária ao decoro parlamentar.

II – DA INFRAÇÃO:

A forma como o representado se expressou, levantando acusações e suspeita infundadas em relação à conduta da parlamentar representante, inclusive, especialmente quanto às suas atividades profissionais foge à normalidade e implica em conduta que atenta ao decoro parlamentar.

Entende a representante que o representado incorreu nas seguintes condutas do art. 18, do Código de Ética, especialmente quanto aos incisos:

[...]

V - usar de expressões ofensivas, discriminatórias ou preconceituosas durante o uso da palavra ou no relacionamento com seus pares ou com o público durante os trabalhos legislativos;

VI – acusar Vereador, no curso de uma discussão, de fatos ou atos inverídicos, improcedentes ou descabidos de forma a ofender a honra ou comprometer a imagem deste;

...

VIII – praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa, comissão ou os respectivos presidentes.

III – DAS PROVAS:

As falas do representado podem ser auferidas junto ao link <https://www.facebook.com/camara.carlosbarbosa/videos/1119219548922867>, onde, inclusive, é possível ouvir e assistir toda a explanação em Tribuna.

Quanto à fiscalização relativa a queima dos fogos de artifício, a competência para fiscalização é da Polícia Civil, mas também da Prefeitura Municipal, conforme se verifica do Código de Posturas, Lei Municipal n.º 757/1991:

Art. 163 - É vedada a queima de fogos de artifício e similares com emissão de ruídos no período das 22h00min às 08h00min, exceto em programações festivas e, eventualmente, em comemorações esportivas, culturais e religiosas.

Parágrafo Único. Exceto nos casos especiais, previstos no caput, o limite de tempo para queima de fogos é de 10 (dez) minutos e deverá, em caso de evento programável, ser solicitada e autorizada pelo município. (Redação dada pela Lei nº 3130/2014)

Art. 164 - A não observância das condições estabelecidas no art. 163, poderá ser comunicada/denunciada junto ao setor competente do município e, comprovada a infração e a autoria da mesma, receberá o responsável as sanções definidas no art. 162, no que couber. (Redação dada pela Lei nº 3130/2014).

Quanto às atribuições da representante, como escrivã de polícia e sua conduta profissional ilibada, podem ser comprovadas através do depoimento do Delegado de Polícia responsável pela Delegacia local, Sr. Marcelo dos Santos Ferrugem, de quem a representante postula, após instaurado o devido processo, seja tomado o depoimento pela Comissão de Ética Parlamentar.

IV – DOS PEDIDOS:

Tendo em vista os fatos noticiados, requer a representante, seja esta Representação recebida pela Mesa Diretora e submetida a Plenário e após votação favorável, seja encaminhada a Comissão de Ética Parlamentar, a fim de que seja instaurado o competente processo e, ao final, seja o representado condenado na forma que determina o Código de Ética.

Nesses termos, pede deferimento.

Carlos Barbosa, 03 de março de 2022.


REGIANE CAVALLI CASAGRANDE